



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO PROJETOS DE DECRETOS DE HONRARIA

RELATÓRIO

Foi protocolado na Câmara Municipal de Ouro Branco os decretos de honorarias, de autoria dos vereadores para realizar entrega de títulos honoríficos à serem concedidas pela Câmara Municipal aos homenageados escolhidos pelos Edis.

Os títulos honoríficos constantes no Regimento são:

- I – Título de Cidadão Honorário;
- II – Medalha Conego Luiz Vieira da Silva;
- III – Honraria Mérito Esportivo;
- IV – Medalha Segurança Pública.

Cada Edil pode indicar um homenageado para cada um das categorias.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

Nessa temática frisa-se que os projetos de decretos apresentados não têm em sua ementa a palavra “*projeto*”, o que deve ser acrescentado em redação final sem nenhum prejuízo quando a legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob os projetos de decretos de honorarias, de autoria dos vereadores para realizar entrega de títulos honoríficos a serem concedidas pela Câmara Municipal aos homenageados escolhidos pelos Edis.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que os projetos decretos serão submetidos à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental, formalidade, sendo necessária apenas a correção da ementa com o acréscimo da palavra “projeto”, características essenciais para a sua adequada tramitação,

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto de decreto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de decreto tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que os projetos de decretos tratam sobre as honorarias concedidas pelos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, os projetos de decretos devem ser apreciados em reunião extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final.

Verifica-se que os projetos de decretos não tramitam sob o regime de urgência, tendo a comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de decreto.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação, em votação aberta, com quorum de 2/3.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação dos decretos de honrarias, de autoria dos vereadores para realizar entrega de títulos honoríficos à serem concedidas pela Câmara Municipal aos homenageados escolhidos pelos Edis.

Ouro Branco, 17 de outubro de 2024.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco.